



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2024

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 08/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras Providências.

A referida contratação é para o cargo de Operador de Máquinas, tendo em vista a exoneração, a pedido, a contar de 31/05/2022, do servidor Daniel Brock, conforme solicitação anexa.

Assim, devidamente comprovada a necessidade de suprir a vaga do servidor que pediu exoneração e inexistindo concurso público vigente, justifica-se a contratação para que o município continue prestando os serviços de máquinas para a população hervalense.

Segue anexo impacto orçamentário da referida contratação.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 25 de Janeiro de 2024.


Jovani Bozetti,

Prefeito Municipal.

Ilmo. Srº.

Síla Ribeiro da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Estatutária de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ESPECIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Operador de Máquinas	R\$ 3.110,74	01	44 hs semanais	Ensino Fundamental Incompleto CNH Categoria "C"

Art. 2º O cargo de Operador de Máquinas tem as atribuições de operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis e demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.444/2015 – Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º Além do vencimento deverão ser pagos ainda Insalubridade, vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 4º O período da contratação será de 1 ano, podendo ser renovado por igual período, sendo reservado a qualquer das partes que desejar rescindi-lo antes de seu término, poderá fazer imediatamente sem nenhum ônus, desde que avise a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.**


JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

